

Bruxelas, 17 de junho de 2019
(OR. en)

10214/1/19
REV 1
OJ CONS 35
AGRI 298
PECHE 283

ORDEM DO DIA PROVISÓRIA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
ECCL, Luxemburgo
18 de junho de 2019 (9:00)

VERSÃO REVISTA N.º 1 DA ORDEM DO DIA PROVISÓRIA

1. Adoção da ordem do dia
2. Aprovação dos pontos "A"

Lista de pontos não legislativos

10216/19

PESCAS

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos
Marítimos e das Pescas
Orientação geral parcial



10297/19 + **ADD 1**

(1)

Atividades não legislativas

4. Comunicação sobre o ponto da situação da política comum das
pescas (PCP) e consulta sobre as possibilidades de pesca para
2020
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista

10186/19

10301/19 + **COR 1**

AGRICULTURA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. Pacote de reforma da PAC pós-2020 **1****C** 10008/19
- a) Regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC
 - b) Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC
 - c) Regulamento que estabelece uma organização comum do mercado de produtos agrícolas
- Relatório intercalar*

Diversos

Pescas

6. a) Bacalhau do Báltico Oriental: Situação crítica da unidade populacional e necessidade de medidas globais 10243/19
Informações da delegação lituana, apoiada pelas delegações letã e polaca
- b) Recomendações comuns nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1380/2013 (PCP) 10259/19
Apresentação da Comissão sobre o ponto da situação

Agricultura

- c) Resultados do congresso sobre a arquitetura ecológica da PAC no pós-2020 intitulado "Aprofundar os regimes ecológicos" **2** 10100/19
(Zafra, Espanha, 29-31 de maio de 2019)
Informações da delegação espanhola

-
- 1** Primeira leitura
- C** Ponto baseado numa proposta da Comissão
- 2** Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- ⁽¹⁾ Ao adotar uma orientação geral ou uma orientação geral parcial depois de o Parlamento Europeu ter adotado a sua posição em primeira leitura, o Conselho não está a deliberar na aceção do artigo 294.º, n.ºs 4 e 5 do TFUE.